



Número: **0000052-53.2024.8.08.0067**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **João Neiva - Vara Única**

Última distribuição : **01/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00000525320248080067**

Assuntos: **Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AUTORIDADE)	
MARCELO GOMES DA SILVA (FLAGRANTEADO)	LAIS SIMOES MACIEL (ADVOGADO) RAFAELA MAYUSSE GOES AMORIM (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63618 024	20/02/2025 16:05	Sentença	Sentença

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de João Neiva - Vara Única

Av. Presidente Vargas, 279, Fórum Walter Gustavo Naumann, Centro, JOÃO NEIVA - ES - CEP: 29680-000
Telefone: ()

PROCESSO Nº **0000052-53.2024.8.08.0067**

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLAGRANTEADO: MARCELO GOMES DA SILVA

Advogados do(a) FLAGRANTEADO: LAIS SIMOES MACIEL - ES38005, RAFAELA MAYUSSE
GOES AMORIM - ES31296

SENTENÇA

Trata-se de ação penal em desfavor de **MARCELO GOMES DA SILVA** estando incurso na conduta tipificada no art. 311 do CPB.

Consta nos autos que fora celebrado acordo de não persecução penal (ANPP) nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, devidamente homologado por este Juízo (ID 51327299).

Após análise, verifica-se que o acordo foi integralmente cumprido, conforme comprovação juntada no ID 46519923.

Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela extinção do processo (ID 62069497).

Diante disso, com fundamento no § 13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do réu é medida que se impõe.



Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MARCELO GOMES DA SILVA** com relação ao fato narrado na denúncia, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Intimem-se as partes.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFFÍCIO/CP.

Diligencie-se, no que for necessário.

JOÃO NEIVA/ES, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente.

GUSTAVO MATTEDI REGGIANI

Juiz de Direito

